



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.982, de 20 de dezembro de 2021

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para efetuar rateio dos recursos do FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana do Jacaré/MG, Renato Tirado Freire, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, lotados na rede municipal de ensino, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, conforme Lei Federal nº 14.113/2020.

§2º Entende-se como servidor em efetivo exercício, profissional que desempenha atividades desenvolvidas perante a rede municipal de ensino, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o governo municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para a municipalidade, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º O rateio será promovido sempre que houver saldo remanescente dos recursos do FUNDEB e ocorrerá até o encerramento de cada exercício financeiro, independente de lei anualmente editada cujo objeto seja o mesmo do tratado nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As distribuições dos recursos aos servidores previstos nesta lei, terão como base de cálculo o saldo remanescente proveniente das transferências do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do respectivo exercício financeiro.

Art. 4º O abono que trata a presente lei será dividido em porcentagem igual aos servidores lotados na rede municipal de ensino e não constituirá como parte integrante da remuneração, não gerando qualquer direito trabalhista e nem fará parte de nenhuma base de cálculo para as incidências fiscais, sendo considerada como verba indenizatória para os efeitos legais.

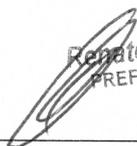
Art. 5º O pagamento do abono poderá ocorrer através do lançamento em folha de pagamento específica ou juntamente com a folha referente à competência de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré, 20 de dezembro de 2021.


Renato Tirado Freire
PREFEITO MUNICIPAL

Renato Tirado Freire
Prefeito Municipal